

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba <sup>Câmara</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.588 DE 28 DE OUTUBRO DE 1.998**

“Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas à cooperação técnico-educacional para manutenção e instalação de novas turmas de Educação Profissional.”

**ANTONIO JORGE TRINCA**, Prefeito do Município de Indaiatuba em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

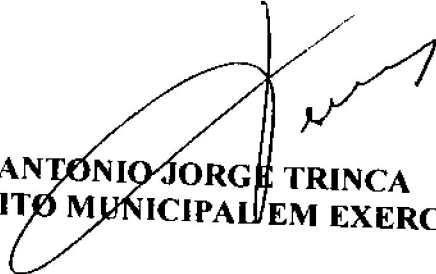
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e a Superintendência da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC autorizados a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas à cooperação técnico educacional para a manutenção e instalação de novas turmas de Educação Profissional no Município de Indaiatuba, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - A execução do disposto na Lei 3.559 de 15 de junho de 1.998, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de imóvel pertencente à Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, fica subordinada à rescisão concomitante do contrato de concessão de direito real de uso outorgado pela Prefeitura Municipal em favor deste último, que teve por objeto o imóvel descrito no artigo 1º da Lei nº 3.133 de 04 de maio de 1.994.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de outubro de 1.998.

  
**ANTONIO JORGE TRINCA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC

Pelo presente instrumento, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrito no CGC/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por seu Vice Diretor Superintendente em exercício, Prof. REMO ALBERTO FEVORINI, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de / / , a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com sede à Rua Cerqueira Cesar, nº 837, Centro, Indaiatuba, inscrita no CGC/MF sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, ANTONIO JORGE TRINCA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..... de de 1998, doravante denominada PREFEITURA e a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, com sede à Rua Alberto Santos Dumont, nº 1.849, Cidade Nova - Indaiatuba, inscrita no CGC/MF sob o nº 54.675.103/0001-80, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. CARLOS OLÍMPIO PIRES DA CUNHA, devidamente autorizado pelo Conselho Diretor em sua reunião de / / , doravante denominada FIEC, resolvem firmar o presente Termo de Convênio de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS, a PREFEITURA e a FIEC para manutenção e instalação de novas turmas de Educação Profissional no Município de Indaiatuba, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelas partes, e que constitui parte integrante deste.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do CEETEPS:



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) responsabilizar-se por 09 (nove) turmas de Educação Profissional - módulos semestrais, iniciados em 1998 e com término previsto para julho de 1999, instaladas nas dependências da FIEC e assumir o custeio do pessoal docente;
- b) responsabilizar-se pela abertura e funcionamento de novas turmas de Educação Profissional, módulos semestrais na FIEC, respeitado o mínimo de 400 (quatrocentas) vagas, mediante prova seletiva e normas emanadas pelo CEETEPS, a partir de janeiro de 1999;
- c) contratar docentes para os cursos de Educação Profissional, por prazo nunca superior a 02 (dois) anos, durante a execução do convênio e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação da seguridade social;
- d) indicar o quadro mínimo de funcionários de apoio necessário ao bom funcionamento dos cursos, constituído de 01 (um) Diretor de Escola, 01 (um) Diretor de Serviços, 01 (um) Assistente Técnico de Direção, 02 (dois) Atendentes de Classe, 03 (três) Auxiliares Administrativos e 02 (dois) Vigias;
- e) reembolsar a FIEC, mediante o valor correspondente às horas/aulas pagas aos docentes do CEETEPS, com observância dos seus respectivos enquadramentos, durante a vigência do presente convênio;
- f) providenciar os registros referentes ao andamento dos cursos em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados expedidos.

## 2.2. - São obrigações da FIEC:

- a) manter os recursos humanos, físicos e materiais necessários ao bom funcionamento dos cursos em andamento criados com fundamento na Lei 5692/71, alterada pela Lei 7044/82 e do Ensino Médio iniciado em 1998, inclusive docentes e funcionários da FIEC já concursados ou sob contrato, durante a vigência do convênio;
- b) disponibilizar ao CEETEPS seu quadro docente efetivo para cumprimento das alíneas "a" e "b", item 2.1 da cláusula segunda, respeitado o disposto na alínea "e" da referida cláusula;
- c) responsabilizar-se pela manutenção do prédio, durante a vigência deste instrumento;
- d) disponibilizar, nos termos da Lei Municipal nº 3.559, de 15 de junho de 1998, o espaço físico destinado à transferência e instalação da FATEC ID - Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba nas dependências da FIEC;

## 2.3 - São obrigações da PREFEITURA:



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

a) garantir os recursos orçamentários financeiros para o cumprimento das obrigações assumidas pela FIEC.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Cada uma das partes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

§ 1º - A PREFEITURA e a FIEC se responsabilizarão pela integral remuneração de seus respectivos Coordenadores do projeto, não gerando seu credenciamento, qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou vantagens, conferidos aos funcionários do CEETEPS.

§ 2º - A participação do Coordenador do projeto designado para acompanhamento do Projeto CEETEPS, será por tempo determinado e as horas despendidas no projeto fazem parte de sua jornada de trabalho, compondo, portanto, sua carga horária atual de trabalho consignada por horas-aula, observado o limite estabelecido no § 7º do artigo 3º do Decreto nº 17.412/81.

## CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO

Para perfeita realização do projeto a gestão da Educação Profissional no Município será compartilhada entre o CEETEPS e a FIEC.

§ 1º - O Conselho Diretor da FIEC será integrado por um membro do CEETEPS.

§ 2º - A indicação do Diretor da Escola Técnica caberá à FIEC, com a devida anuência do Diretor Superintendente do CEETEPS.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partícipe, nos limites de suas obrigações, constantes na Cláusula Segunda.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão, de comum acordo, resolvidos pelas partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução das questões oriundas do presente convênio.

Nestes termos, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

São Paulo,        de

de 1998.

**REMO ALBERTO FEVORINI**

Vice Diretor Superintendente em exercício

**ANTONIO JORGE TRINCA**  
Prefeito Municipal em exercício

**CARLOS OLÍMPIO PIRES DA CUNHA**

Superintendente da  
Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura